

18

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS
CÓPIA

LEI Nº 433

Autoriza a aquisição de material permanente

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas,
decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, no exercício de 1963, mediante concorrência pública ou administrativa, ou por administração direta se dispuser de recursos, um caminhão para seus serviços de transportes, móveis e utensílios para escolas municipais, material permanente para o serviço de rodovias e equipamentos de escritório para o Departamento Autárquico de Luz e Água, despendendo para esses fins até as importâncias de Cr\$870.000,00 (oitocentos e setenta mil cruzeiros), Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros), Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) e Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros), respectivamente.

Art. 2º - As despesas decorrentes do art. anterior correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento para 1963.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1963, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas,
em 26 de novembro de 1962.

Prefeito Municipal

Secretária